Gmail

Weber Wagner <aweberwagner@gmail.com>

Fw: Campanha Salarial 2027_Pauta Contadores, Administradores e Economistas

Sinserpu JF <sinserpujf@yahoo.com.br> 5 de novembro de 2026 às 10:30
Para: "aweberwagner@gmail.com" <aweberwagner@gmail.com>

Segue

At.te. Tainá Martins.
Assistente Administrativo - SINSERPU-JF

----- Mensagem encaminhada -----
De: pautaprofissionais PJF <pjfpautaprofissionais@gmail.com>
Para: "sinserpujf@yahoo.com.br" <sinserpujf@yahoo.com.br>
Enviado em: sexta-feira, 18 de setembro de 2026 às 09:47:09 BRT
Assunto: Campanha Salarial 2027_Pauta Contadores, Administradores e Economistas

Assunto: Justificativa para Reapresentação de Pauta Anteriormente Negada – Responsabilidade Técnica de Contador, Economista e Administrador

Senhora Presidente,

Dirigimo-nos a Vossa Excelência para justificar a **reapresentação** do item "Responsabilidade Técnica de Contador, Economista e Administrador", anteriormente submetido à apreciação em 01/05/2026 e **indeferido/negado** conforme LEICO 295 2026 Publicação: 02/05/2026 - www.pjf.mg.gov.br .

Na ocasião, a negativa fundamentou-se na inclusão de outras categorias sem cálculo de impacto, o que fez o artigo ficar inconstitucional.

Diante disso, informamos que tal óbice será sanada retornando com o artigo inicial somente com as classes que pleitearam e fizeram o impacto Contador, Economista e Administrador .

Adicionalmente, ressaltamos que a matéria permanece de caráter urgente e relevante, tendo em vista que a definição dos responsáveis técnicos nas áreas contábil, econômica e administrativa é indispensável para:

- A regularidade da escrituração contábil e das análises técnicas do órgão/entidade;
- O cumprimento de exigências perante o CRC-MG, o CORECON-MG e o CRA-MG;
- A segurança jurídica na prestação de contas perante os órgãos de controle.

Diante do exposto, e tendo sanadas as razões que motivaram o indeferimento anterior, solicitamos a **reinclusão do item na pauta** da próxima reunião/sessão, para nova apreciação e deliberação.

Colocamo-nos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos ou apresentar documentação complementar.

Atenciosamente,

5 anexos

CMJF - iS@L - Sistema de Acompanhamento do Legislativo.pdf
122K

PROJETO_DE_LEI_COMPLEMENTAR_PROPOSICAO_DO_EXECUTIVO.pdf
111K

IMPACTO_ORCAMENTARIO_FINANCEIRO.pdf
252K

Justificativa_tecnica_ADRT_TNS.pdf
387K

Ofício 2026_12.996_2026_Prefeitura de Juiz de Fora.pdf
2821K

CÂMARA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA

Norma: LEICO 295 2026 **Publicação:** 02/05/2026 - www.pjf.mg.gov.br **Origem:** Executivo

Ementa: Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais; dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012; dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999; reajusta o limite de concessão e o valor do vale/ticket alimentação, cria gratificações e adicionais, altera dispositivos da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1988, e da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, e dá outras providências.

Proposição: Mensagem do Executivo (Projeto de Lei Complementar) 4730/2026

Observações: Veto Parcial

Ocorrências: Promulgação - 13/05/2026 - Promulgação Parcial - Lei Complementar nº 295

Catálogo: REAJUSTE

Indexação: GRATIFICAÇÃO, VENCIMENTO, SERVIDOR, REAJUSTE

Anexos: Anexos I e II.pdf

LEI COMPLEMENTAR Nº 295, DE 1º DE MAIO DE 2026

Dispõe sobre a autorização, na forma do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para a revisão geral anual de vencimentos, salários, gratificações, adicionais, proventos de aposentadorias e pensões dos Servidores Públicos Municipais; dos subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012; dos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999; reajusta o limite de concessão e o valor do vale/ticket alimentação, cria gratificações e adicionais, altera dispositivos da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1988, e da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, e dá outras providências.

Substitutivo ao Projeto de autoria do Executivo - Mensagem nº 4.730/2026.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica a Prefeita Municipal autorizada, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, a conceder revisão geral anual, a partir de 1º de janeiro de 2026, no percentual de 5,40% (cinco vírgula quarenta por cento), correspondente à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) no período de 2025 de 4,26% (quatro virgula vinte e seis por cento), acrescida de ganho real de 1,14% (um vírgula quatorze por cento), a incidir sobre vencimentos, salários, gratificações e adicionais; proventos de aposentadorias e pensões; subsídios mensais fixados no art. 1º da Lei nº 12.462, de 2 de janeiro de 2012, e nos subsídios fixados no art. 8º da Lei nº 9.666, de 13 de dezembro de 1999.

§ 1º O disposto no art. 1°, *caput*, desta Lei Complementar não se aplica aos Servidores e Empregados Públicos que já tiveram o vencimento reajustado por força do art. 5° da Lei n° 14.509, de 11 de outubro de 2022.

§ 2º O disposto no art. 1°, *caput*, desta Lei Complementar não se aplica aos Servidores da Educação Básica do Magistério Municipal pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

§3º Além do reajuste geral previsto no caput deste artigo, fica concedido o reajuste de 5% (cinco por cento) sobre o vencimento básico dos cargos de Médico I, Médico II e Médico III, bem como dos cargos de Dentista I, Dentista II e Dentista III, e dos cargos de Enfermeiro I, Enfermeiro II e Enfermeiro III. (Promulgado pela Câmara Municipal)

Art. 2º Fica vedada a aplicação do reajuste previsto no art. 1°, caput, desta Lei Complementar à Ajuda de Custo instituída pela Lei n° 10.367, de 27 de dezembro de 2002, com alterações posteriores, aos adicionais instituídos pelos arts. 4° e 5° da Lei n° 11.790, de 7 de julho de 2009, com alterações posteriores, e ao adicional instituído pelo art. 1° da Lei n° 12.348, de 30 de agosto de 2011.

Art. 3º Deverá o Poder Executivo elaborar e publicar, até o dia 31 de maio de 2026, cronograma técnico de implementação das promoções por mérito dos servidores públicos municipais aprovados nos processos seletivos internos regidos pelos Editais nº 02/2025 e nº 03/2025, regularmente homologados, cujo desenvolvimento funcional por promoção por mérito encontra fundamento legal nos arts. 29, 30 e 31 da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, regulamentada pelo Decreto nº 6.939, de 26 de dezembro de 2000, que disciplinam os critérios da Seleção Competitiva Interna para a Promoção por Mérito no âmbito da Administração Pública Municipal. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 1º O cronograma previsto no caput deverá contemplar todas os cargos dos Editais nº 02/2025 e nº 03/2025, observadas as peculiaridades de cada carreira: (Promulgado pela Câmara Municipal).

I - a identificação das categorias abrangidas; (Promulgado pela Câmara Municipal)

II - o quantitativo de servidores aptos; (Promulgado pela Câmara Municipal)

III - a estimativa do impacto orçamentário-financeiro; (Promulgado pela Câmara Municipal)

IV - a ordem de implementação das progressões por mérito; (Promulgado pela Câmara Municipal)

V - o período estimado para execução administrativa das nomeações, compreendido entre 1º de julho de 2026 e 31 de dezembro de 2026. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 2º A elaboração do cronograma observará, de forma cumulativa: (Promulgado pela Câmara Municipal)

I - a legislação municipal de regência de cada carreira; (Promulgado pela Câmara Municipal)

II - o princípio da isonomia administrativa; (Promulgado pela Câmara Municipal)

III - os arts. 18 a 22 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000; (Promulgado pela Câmara Municipal)

IV - o art. 169 da Constituição da República; (Promulgado pela Câmara Municipal)

V - a manutenção do equilíbrio fiscal do Município. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 3º A implementação prevista neste artigo constitui desenvolvimento funcional no âmbito da mesma carreira, não caracterizando provimento originário, transposição, reenquadramento ou investidura em cargo diverso. (Promulgado pela Câmara Municipal)

Art. 4º O disposto no art. 1º desta Lei Complementar será operacionalizado na folha de pagamento de abril de 2026.

Art. 5º As diferenças remuneratórias relativas aos meses de janeiro, fevereiro e março de 2026 serão pagas:

I - em abril de 2026, relativas a janeiro;

II - em maio de 2026, relativas a fevereiro;

III - em junho de 2026, relativas a março.

Parágrafo único. As diferenças serão pagas em parcela única, a partir de junho de 2026, nos casos de desligamento do servidor.

Art. 6º Vetado.

Parágrafo único. Vetado:

I - Vetado;

II - Vetado;

III - Vetado;

IV - Vetado.

Art. 7º A percepção do vale/ticket alimentação aplica-se aos servidores da Administração Direta, Autarquias e Fundações, exceto aos Servidores da Educação Básica do Magistério Municipal pertencentes às Classes de Professor Regente A, Professor Regente B, Coordenador Pedagógico e Secretário Escolar.

Parágrafo único. Vetado.

Art. 8º Fica alterado o Quadro A.1 da Lei nº 9.212, de 27 de janeiro de 1988, no que se refere ao cargo de Auxiliar de Odontologia II, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Auxiliar de Odontologia II - Escolaridade/Requisitos: 1º grau completo, com habilitação específica; registro no CRO/MG; 3 anos na classe de Auxiliar de Odontologia I".

Art. 9º O art. 66, § 1º, da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar com o seguinte texto:

"Art. 66

(...)

§ 1º Por ocasião das férias ocorridas entre os meses de fevereiro e novembro, inclusive, o servidor poderá optar, mediante requerimento, pelo adiantamento da gratificação, no valor correspondente a metade da remuneração recebida no mês anterior."

Art. 10. Fica instituído o Adicional de Atividades em Obras Públicas no percentual de 25% (vinte e cinco por cento) incidente sobre o valor do vencimento base do servidor, observadas as progressões funcionais por antiguidade, devido para os servidores em exercício na Secretaria de Obras, ocupantes dos cargos de Auxiliar de Serviço, Auxiliar Operacional, Encarregado I, Encarregado II, Motorista de Veículo Leve I, Motorista de Veículo Leve II, Motorista de Veículo Pesado I, Motorista de Veículo Pesado II, Oficial de Mecânica Leve II, Oficial de Mecânica Pesada I, Oficial de Mecânica Pesada II, Oficial de Obras I, Oficial de Obras II e Operador de Máquinas I, em razão das condições de trabalho, risco e natureza operacional.

§ 1º O adicional será devido apenas quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo.

§ 2º O adicional não se incorpora ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria e de concessão de outras vantagens.

Art. 11 Fica alterado o §4º do art. 61 da Lei nº 8.710, de 31 de julho de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação: (Promulgado pela Câmara Municipal)

"Art. 61 (...)

(...)

§ 4º. A gratificação de que trata o inciso XIX deste artigo, será devida durante os períodos considerados como de efetivo exercício, inclusive férias e demais afastamentos legalmente previstos, cujo valor mensal corresponde a R$ 552,06 (quinhentos e cinqüenta e dois reais e seis centavos), sendo reajustado anualmente no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais por ocasião da revisão geral anual, sendo devida: (Promulgado pela Câmara Municipal)

I - aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Atendimento ao Público, possuindo caráter geral no âmbito do respectivo cargo, sendo inerente a ele e percebida de forma continuada, independente da unidade de lotação; (Promulgado pela Câmara Municipal)

II - aos servidores públicos municipais efetivos que estejam no efetivo exercício de atividades de atendimento ao público nos setores da Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular (SEDUPP), Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal, Secretaria de Recursos Humanos, Departamento de Gestão de Documentos e Arquivos, Supervisão do Arquivo Administrativo (SG - SSRI - DGDA - SAAD), Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/JF) e Juiz de Fora Previdência (JFPREV). (Promulgado pela Câmara Municipal)

Art. 12. Fica instituído o Adicional por Exercício de Atividade de Risco Permanente aos ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas, Técnico de Nível Médio Transporte e Trânsito, Técnico de Nível Superior Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Farmacêutico, Auxiliar de Odontologia, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Enfermagem II, Técnico de Nível Superior, Enfermeiro, Motorista de Veículo Leve e Motorista de Veículo Pesado, da Administração Direta e Indireta, inclusive Condutores de ambulâncias, bem como aos Conselheiros Tutelares do Município de Juiz de Fora e aos servidores em exercício nas funções de Autoridade Sanitária, durante a vigência da portaria que os nomeia, no percentual de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre o vencimento base do servidor, observadas as progressões funcionais por antiguidade dos servidores efetivos integrantes das respectivas carreiras, em razão da natureza da atividade desempenhada, que envolve risco e situações potencialmente perigosas. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 1º Fazem jus ao adicional de risco permanente previsto no caput deste artigo exclusivamente os servidores públicos efetivos ocupantes dos cargos de Fiscal de Posturas, Técnico de Nível Médio Transporte e Trânsito, Técnico de Nível Superior Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Auxiliar de Enfermagem I, Auxiliar de Enfermagem II, Técnico de Nível Superior Enfermeiro, Farmacêutico, Motorista de Veículo Leve e Motorista de Veículo Pesado, da Administração Direta e Indireta, inclusive motoristas de ambulâncias, Conselheiros Tutelares e servidores em exercício nas funções de Autoridade Sanitária, independentemente da classe ou do nível em que se encontrem, desde que estejam em efetivo exercício das atribuições inerentes ao respectivo cargo. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 2º O adicional de risco permanente não se incorpora ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria ou da concessão de outras vantagens. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 3º O Adicional por atividade Preventiva e Comunitária de Segurança Pública, previsto no art. 1º da Lei Complementar nº 266, de 16 de junho de 2025, corresponderá a 100% (cem por cento) do vencimento do cargo efetivo. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§4º Para as categorias de Médico I, Médico II e Médico III, Assistente Social, Psicólogo, Educador Social, Enfermeiro, Técnico de Nível Médio Transporte e Trânsito, Motoristas de veículos leves e pesados, Motoristas de ambulâncias, Conselheiros Tutelares do Município e Autoridades Sanitárias, a inclusão no rol de beneficiários deste adicional terá vigência e efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2027, devendo o Poder Executivo adequar a respectiva despesa na Lei Orçamentária Anual (LOA) do referido exercício. (Promulgado pela Câmara Municipal)

Art. 13. Fica instituída, no âmbito da Secretaria da Fazenda, a Comissão Permanente de Cálculos (CPC), composta por servidores efetivos da Secretaria da Fazenda, ocupantes de cargos de Técnico de Nível Superior das classes Contador, Economista e Administrador, responsáveis pela elaboração, revisão e validação de cálculos judiciais e administrativos de relevante impacto financeiro para o Município.

§ 1º Compete à Comissão Permanente de Cálculos (CPC):

I - receber e organizar as demandas de cálculos oriundas das unidades administrativas e judiciais;

II - distribuir os trabalhos entre os servidores habilitados, observados os critérios de rodízio, equidade e impessoalidade;

III - acompanhar e assegurar a execução tempestiva e adequada dos cálculos;

IV - estabelecer orientações técnicas e prazos para execução dos trabalhos.

§ 2º Os cálculos deverão ser elaborados com observância das normas legais e regulamentares aplicáveis, bem como dos parâmetros fixados em decisão judicial, quando for o caso, e das normas técnicas contábeis e financeiras pertinentes.

§ 3º São responsabilidades dos servidores designados para realização de cálculos:

I - assegurar a exatidão dos valores apurados;

II - aplicar corretamente os índices de atualização monetária;

III - realizar a conferência e validação técnica dos cálculos ntes de sua formalização.

§ 4º A participação na Comissão referida no *caput* não afasta o cumprimento das atribuições ordinárias do cargo.

Art. 14. Fica instituída gratificação por adesão à realização de cálculos, no valor correspondente a até 110% (cento e dez por cento) da remuneração atribuída à função gratificada de Supervisão II, na forma do regulamento, devida exclusivamente aos servidores que participarem

efetivamente das atividades da Comissão, sem prejuízo de suas atribuições ordinárias, conforme listagem encaminhada pela Secretária da Fazenda, mensalmente, à Secretaria de Recursos Humanos.

Parágrafo único. A gratificação terá caráter eventual, não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos e não servirá de base de cálculo para vantagens ou contribuições previdenciárias.

Art. 15. Fica instituído o Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) no valor mensal de R$ 1.148,55 (mil, cento e quarenta e oito reais e cinquenta e cinco centavos), a ser reajustado anualmente pelo mesmo índice de reajuste salarial anual das mencionadas carreiras, devido aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior, nas classes de Economista, Farmacêutico, Administrador e Contador, que estejam devidamente inscritos nos respectivos Conselhos de Classe e responsabilizando-se tecnicamente por atividades exclusivas de suas profissões, aos Técnicos de Nível Médio, servidores integrantes das carreiras de Edificações, Estradas, Mecânica, Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica, Agricultura, Desenho, Segurança no Trabalho e Transporte e Trânsito das áreas mencionadas da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, desde que comprovem a realização da Anotação de Responsabilidade Técnica por desempenho de cargo ou função junto ao Conselho de Regulamentação Profissional respectivo. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 1º O adicional será devido apenas quando o servidor estiver no efetivo exercício das atribuições do cargo. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 2º O adicional não se incorpora ao vencimento do servidor para fins de aposentadoria e de concessão de outras vantagens. (Promulgado pela Câmara Municipal)

Art. 16. Fica instituída a Gratificação de Atividades de Defesa Civil, devida exclusivamente aos servidores efetivos integrantes do corpo técnico da Defesa Civil, composto pelos cargos de Engenheiro, Técnico em Edificações, Técnico em Estradas, Motorista e Assistente Social, desde que estejam no efetivo exercício das atribuições do cargo no âmbito das ações de Defesa Civil.

§ 1º A gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor, observada as progressões funcionais e por antiguidade.

§ 2º A gratificação será devida enquanto perdurar o efetivo exercício das atribuições, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários.

Art. 17. Fica instituída a Gratificação de Responsabilidade Técnica e Complexidade de Projetos (GRTC), devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos das carreiras de Engenharia, Arquitetura, Urbanismo e áreas técnicas correlatas, incluindo Analistas Ambientais, desde que legalmente habilitados e no efetivo exercício de atribuições técnicas compatíveis com suas competências profissionais. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 1º A gratificação será devida aos servidores que atuem em atividades relacionadas ao planejamento, elaboração, análise, aprovação, fiscalização ou acompanhamento de projetos, obras, serviços de engenharia, intervenções urbanas, infraestrutura, uso e ocupação do solo ou regularização fundiária. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 2º A GRTC corresponderá a: (Promulgado pela Câmara Municipal)

I - 50% (cinquenta por cento) do vencimento básico do servidor, até 31 de dezembro de 2026; (Promulgado pela Câmara Municipal)

II - 75% (setenta e cinco por cento) do vencimento básico do servidor, a partir de 1º de janeiro de 2027; (Promulgado pela Câmara Municipal)

III - 100% (cem por cento) do vencimento do vencimento básico do servidor, a partir de 1º de janeiro de 2028. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 3º A percepção da gratificação dependerá de designação formal da autoridade competente e estará condicionada ao efetivo exercício das atribuições que a justifiquem. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 4º A gratificação não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos, inclusive previdenciários. (Promulgado pela Câmara Municipal)

§ 5º É vedada a percepção cumulativa da Gratificação de Responsabilidade Técnica e Complexidade de Projetos (GRTC) com a Gratificação de Produtividade e Desempenho (GPD), prevista no art. 19 desta Lei." (Promulgado pela Câmara Municipal)

Art. 18. As atribuições jurídicas previstas nos quadros de pessoal do Departamento Municipal de Limpeza Urbana (DEMLURB), da Agência de Proteção e Defesa do Consumidor (PROCON/JF), da Juiz de Fora Previdência (JFPREV), da Fundação Alfredo Ferreira Lage (FUNALFA) e da Fundação Museu Mariano Procópio (MAPRO), constantes das Leis Municipais nº 9.212, de 27 de janeiro de 1998, nº 10.589, de 21 de novembro de 2003 e nº 10.988, de 27 de dezembro de 2005, ficam transferidas para a carreira de Procurador Municipal.

Art. 19. Fica instituída a Gratificação de Produtividade e Desempenho - GPD, devida aos servidores ocupantes dos cargos de Técnico de Nível Superior, nas classes de Arquiteto e Engenheiro, aos servidores ocupantes do cargo de Técnicos de Nível Médio nas classes de Edificações, Estradas, Obras e Manutenção, Desenho e Eletrotécnica, aos servidores ocupantes do cargo de Assistente de Administração e aos servidores ocupantes do cargo de Agente de Atendimento ao Público, exclusivamente em exercício na Secretaria de Desenvolvimento Urbano com Participação Popular, ou outra que veja a substituir, nos setores responsáveis pelo licenciamento de obras, parcelamento do solo e uso e ocupação do solo da Administração Municipal.

Parágrafo único. A gratificação será concedida aos servidores efetivos e contratados temporariamente, desde que em efetivo exercício nos setores referidos no *caput*, mediante indicação em listagem a ser encaminhada pelo Gerente de cada Departamento responsável, mensalmente, à Secretaria de Recursos Humanos.

Art. 20. A GPD será vinculada ao cumprimento de metas, indicadores de produtividade, desempenho e assiduidade, estabelecidos no regulamento constante no anexo II desta Lei Complementar, observados os princípios da eficiência e da razoabilidade.

Art. 21. A GPD não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

Art. 22. A percepção da GPD não é incompatível com o adicional previsto na Lei Complementar nº 008, de 16 de janeiro de 2014 e nem com a Lei Complementar nº 180, de 29 de dezembro de 2022 que dispõem sobre a criação do Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior, Engenheiros, Arquitetos, Agrônomos, Geólogos, Geógrafos e Analistas Ambientais das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora e para os Técnicos de Nível Médio.

Art. 23. O art. 61 da Lei Municipal nº 8.710, de 31 de julho de 1995, passa a vigorar acrescido dos incisos XXVIII, XXIX, XXX, XXXI, XXXII e XXXIII:

"Art. 61. (...)

(...)

XXVIII - Gratificação de Representação Autárquica e Fundacional (GRAF);

XXIX - Adicional de Atividades em Obras Públicas;

XXX - Adicional por Exercício de Atividade de Risco Permanente dos Fiscais de Posturas;

XXXI - Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT);

XXXII - Gratificação de Atividades de Defesa Civil;

XXXIII - Gratificação de Produtividade e Desempenho (GPD)."

Art. 24. Fica instituído o sobreaviso remunerado para os servidores ocupantes do Cargo de Técnico de Nível Superior - Engenheiro e Assistente Social e para os servidores ocupantes do Cargo de Técnico de Nível Médio, Classe Edificações e Classe Estradas, e devido aos servidores atuantes no Sistema Municipal de Proteção e Defesa Civil, formalmente designados para o exercício de atividade em sobreaviso.

§ 1º O valor do sobreaviso de 12h corresponderá a 8% (oito por cento) do vencimento inicial da respectiva carreira.

§ 2º O valor do sobreaviso de 24h corresponderá a 16% (dezesseis por cento) do vencimento inicial da respectiva carreira.

§ 3º O servidor efetivo exercendo cargo em comissão poderá receber o sobreaviso remunerado, desde que formalmente designado para o exercício de atividade em sobreaviso, considerando-se, para fins de apuração do valor devido, o vencimento inicial da sua carreira, nos percentuais previstos nos §§ 1º e 2º.

§ 4º O servidor ocupante de cargo puramente comissionado poderá receber o sobreaviso remunerado, desde que formalmente designado para o exercício de atividade em sobreaviso, considerando-se, para fins de apuração do valor devido, o vencimento inicial do cargo de Assessor III, nos percentuais previstos nos §§ 1º e 2º.

Art. 25. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Município, suplementadas se necessário.

Art. 26. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura de Juiz de Fora, 1º de maio de 2026.

a) MARGARIDA SALOMÃO - Prefeita de Juiz de Fora.

a) RONALDO PINTO JUNIOR - Secretário de Governo.

Juiz de Fora
Prefeitura

Projeto de Lei Complementar

Altera e acrescenta dispositivos à Lei Complementar n° 008, de 16 de janeiro de 2014, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º O caput do artigo 1º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica criado o Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT), devido aos servidores efetivos, independentemente de seu regime de trabalho, e aos servidores contratados temporariamente, integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior das áreas: Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Biólogo, Geólogo, Contador, Administrador, Economista, Geógrafo e Analista Ambiental das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, no valor atualizado de R$ 1.087,75 (mil e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos) mensais, reajustável, anualmente, no mesmo percentual concedido aos servidores públicos municipais no momento da revisão geral anual."

Art. 2º O artigo 2º da Lei Complementar nº 8, de 16 de janeiro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. O Adicional de Responsabilidade Técnica (ADRT) de que trata o artigo anterior, será concedido exclusivamente aos servidores integrantes das carreiras de Técnico de Nível Superior: Engenheiro, Arquiteto, Agrônomo, Biólogo, Geólogo, Contador, Administrador, Economista, Geógrafo e Analista Ambiental das áreas mencionadas, da Administração Direta, das Autarquias e Fundações do Município de Juiz de Fora, desde que comprovem, a partir da entrada em vigor desta
Lei Complementar, no prazo de 30 (trinta) dias, a realização da Anotação de Responsabilidade Técnica por desempenho de cargo ou função junto ao Conselho de Regulamentação Profissional respectivo.".

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento do Município.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO AO PROJETO LEI COMPLEMENTAR

ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ADRT)

IMPACTO ORÇAMENTÁRIO – FINANCEIRO

2025	2026	2027	2028	IMPACTO LRF
R$ 717.915,00	R$ 754.528,67	R$ 788.105,19	R$ 819.629,40	0,02%

Obs.:

1- O cálculo acima levou em consideração os seguintes dados:

a) número de servidores: 55 servidores TNS (classes Contador, Administrador e Economista).

b) valor atual do ADRT = R$ 1.087,75.

2- A projeção dos valores foi realizada utilizando o indice do IPCA (boletim Focus).

Juiz de Fora Prefeitura

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO (ADRT)

Para o cálculo da estimativa de reajuste anual foi considerado o IPCA do boletim Focus - Relatório de Mercado projeções para índices de preços IPCA.

Considerando o valor atual do ADRT em 2025 no valor de R$ 1.087,75.
Considerando o índice de 5,10% para 2026 conforme relatório focus do dia 18/07/2025.
Considerando o índice de 4,45% para 2027 conforme relatório focus do dia 18/07/2025.
Considerando o índice de 4% para 2028 conforme relatório focus do dia 18/07/2025.

PLANEJAMENTO ORÇAMENTÁRIO ADRT				
Reajuste projeção IPCA		5,10%	4,45%	4%
MÊS	EXERCÍCIO 2025	EXERCÍCIO 2026	EXERCÍCIO 2027	EXERCÍCIO 2028
JANEIRO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
FEVEREIRO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
MARÇO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
ABRIL	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
MAIO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
JUNHO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
JULHO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
AGOSTO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
SETEMBRO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
OUTUBRO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
NOVEMBRO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
DEZEMBRO	R$ 59.826,25	R$ 62.877,39	R$ 65.675,43	R$ 68.302,45
VALOR TOTAL R$	R$ 717.915,00	R$ 754.528,67	R$ 788.105,19	R$ 819.629,40

Juiz de Fora
Prefeitura

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA POR UNIDADE GESTORA

		2025	2026	2027	2028
Incremento as Ugs	Soma de ADRT mês	12 meses	5,10%	4,45%	4%
CGM	R$ 3.263,25	R$ 39.159,00	R$ 41.156,11	R$ 42.987,56	R$ 44.707,06
DEMLURB	R$ 2.175,50	R$ 26.106,00	R$ 27.437,41	R$ 28.658,37	R$ 29.804,71
FMS	R$ 3.263,25	R$ 39.159,00	R$ 41.156,11	R$ 42.987,56	R$ 44.707,06
FUNALFA	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
JF PREV	R$ 2.175,50	R$ 26.106,00	R$ 27.437,41	R$ 28.658,37	R$ 29.804,71
MAPRO	R$ 2.175,50	R$ 26.106,00	R$ 27.437,41	R$ 28.658,37	R$ 29.804,71
PGM	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
PROCON	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
SEDDUP	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
SEDH	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
SEDIC	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
SELICON	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
SF	R$ 25.018,25	R$ 300.219,00	R$ 315.530,17	R$ 329.571,26	R$ 342.754,11
SG	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
SO	R$ 1.087,75	R$ 13.053,00	R$ 13.718,70	R$ 14.329,19	R$ 14.902,35
SRH	R$ 11.965,25	R$ 143.583,00	R$ 150.905,73	R$ 157.621,04	R$ 163.925,88
Total Geral	R$ 59.826,25	R$ 717.915,00	R$ 754.528,67	R$ 788.105,19	R$ 819.629,40

CONCESSÃO DO ADICIONAL DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA AOS CONTADORES, ECONOMISTAS E ADMINISTRADORES DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA.

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Os servidores ocupantes dos cargos de contador, economista e administrador no âmbito da estrutura organizacional da Prefeitura Municipal de Juiz de Fora, tanto na esfera direta quanto na indireta, exercem atribuições de elevada complexidade, cuja natureza demanda conhecimento técnico especializado, rigor normativo e responsabilidade institucional. Diante das especificidades e exigências próprias da função, revela-se plenamente justificada a concessão do Adicional de Responsabilidade Técnica (ART) a esses profissionais.

A atuação desses servidores no âmbito da Administração Pública Municipal de Juiz de Fora representa função estratégica para a boa governança, a transparência e a eficiência da gestão pública. Esses profissionais exercem atividades essenciais de planejamento, execução, controle e avaliação de políticas e recursos públicos, de forma alinhada ao interesse coletivo e ao cumprimento das normas legais.

O contador, na esfera pública, é responsável por assegurar a fidedignidade das demonstrações contábeis, a correta aplicação de recursos orçamentários e o atendimento às exigências legais e normativas, garantindo conformidade e prestando informações seguras para a tomada de decisões, realizam avaliações contábeis, econômicas e financeiras indispensáveis à legalidade e à viabilidade dos procedimentos licitatórios.

O economista atua na análise macro e microeconômica, na avaliação de viabilidade de projetos, na projeção de receitas e despesas, e na elaboração de estudos técnicos que subsidiam políticas públicas.

O administrador, por sua vez, realiza o planejamento estratégico, organiza processos, otimiza a alocação de recursos e coordena ações para a efetividade dos serviços prestados à população.

AÇÕES REALIZADAS POR CADA CARGO:

TNS ADMINISTRADOR:

Desenvolver atividades qualificadas na área de gestão, formulação e execução de programas, projetos e atividades de interesse da Autarquia; - Participar das atividades de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação de processos e resultados; - Elaborar estudos, análises, avaliações, pareceres técnicos e relatórios para subsidiar e implementar ações em sua área de atuação; - Zelar pela elaboração e processamento das folhas de pagamento dos servidores ativos e inativos; - Realizar a concessão de férias e elaborar a escala por unidade administrativa; - Realizar a administração e controle da concessão de aposentadorias e pensões, nas condições previstas na legislação em vigor; - Quando designado, atuar em qualquer área do setor administrativo ou financeiro, executando ou coordenando ações necessárias para o bom andamento dos serviços internos; - Assessorar os superiores hierárquicos nos assuntos de administração, quando solicitado; - Executar em conformidade com a sua área de formação as demais atividades de competência da Autarquia Previdenciária; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas nas regulamentações das respectivas profissões. Devendo ter total domínio das atribuições.

TNS CONTADOR:

Auxiliar na preparação de informações e documentos relativos à prestação de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e preparação e envio de toda a documentação exigida pelo Ministério da Previdência Social relativa à rotina de gestão do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; - Planejar o sistema de registro e operações, atendendo às necessidades administrativas e legais, para possibilitar controle contábil e orçamentário do

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS; - Realizar os trabalhos de contabilização dos documentos, analisando-os e orientando o seu processamento, adequando-os ao plano de contas, para assegurar a correta apropriação contábil; - Analisar, conferir, elaborar ou assinar balanços e demonstrativos de contas, observando sua correta classificação e lançamento, verificando a documentação pertinente, para atender as exigências legais e formas de controle; - Controlar a execução orçamentária, analisando documentos, elaborando relatórios e demonstrativos contábeis; - Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; - Controlar a movimentação de recursos, fiscalizando o ingresso de receitas; - Executar em conformidade com a sua área de formação as demais atividades de competência da Autarquia Previdenciária; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato. Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas nas regulamentações das respectivas profissões; - Devendo ter total domínio das atribuições.

TNS1 ECONOMISTA:

Analisar dados relativos às políticas econômicas, financeiras, orçamentária, comercial, cambial, de crédito e outras, visando orientar os órgãos competentes da Autarquia na aplicação dos recursos previdenciários, de acordo com a legislação em vigor; - Analisar dados socioeconômicos e estatísticos, interpretando seu significado e os fenômenos retratados, para decidir sobre sua utilização nas soluções de problemas ou nas políticas a serem adotadas em relação ao patrimônio da Autarquia; - Participar da elaboração e acompanhamento do orçamento e de sua execução físico-financeira, efetuando comparações entre as metas programadas e os resultados atingidos, desenvolvendo e aplicando critérios, normas e instrumentos de avaliação; - Fornecer análises da Carteira de Investimentos da Autarquia para subsidiar a tomada de decisão do Diretor-Presidente e do Comitê de Investimentos; - Providenciar o levantamento dos dados e informações indispensáveis à elaboração de justificativa econômica e à avaliação das atividades da Autarquia; - Manter-se atualizado sobre a legislação tributária, econômica e financeira da União, do Estado e do Município; Elaborar pareceres, informes técnicos e relatórios, realizando pesquisas, entrevistas, fazendo observações e sugerindo medidas para implantação, desenvolvimento e aperfeiçoamento de atividades em sua área de atuação; - Participar das atividades de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal técnico e auxiliar, ministrando aulas e palestras; - Executar em conformidade com a sua área de formação as demais atividades de competência da Autarquia Previdenciária; - Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato.

Executar tarefas especializadas de maior complexidade que envolvam tomada de decisão, bem como todas as atividades previstas nas regulamentações das respectivas profissões. Devendo ter total domínio das atribuições.

BENEFÍCIOS GERADOS PARA O MUNICÍPIO

Tais funções demandam elevado grau de responsabilização, uma vez que os atos praticados por esses profissionais podem impactar diretamente a **legalidade, a eficiência e a economicidade da gestão pública**. A responsabilização, nesse contexto, não se limita ao cumprimento de tarefas, mas envolve a obrigação ética e legal de zelar pelo patrimônio público, **prevenir irregularidades** e adotar práticas de gestão que promovam a **transparência e a probidade administrativa**.

A Lei Complementar nº 8, de 13 de março de 2014, do Município de Juiz de Fora, institui o Adicional de Responsabilidade Técnica (ART) para cargos cujas atribuições envolvam decisões e atos técnicos que demandem conhecimento especializado e gerem efeitos jurídicos, econômicos ou sociais relevantes. A inclusão dos cargos de contador, economista e administrador no rol de beneficiários do ART se justifica pelo alto grau de complexidade, pela necessidade de conhecimento técnico especializado e pela responsabilidade direta na preservação do interesse público. Assim, a concessão do adicional de responsabilidade técnica a esses profissionais não configura benefício meramente remuneratório, mas medida de valorização e reconhecimento pela relevância técnica e social de suas funções, contribuindo para **atrair e reter quadros qualificados e para fortalecer a qualidade e a integridade da gestão pública municipal.**

O reconhecimento da responsabilidade técnica inerente a essas atividades, mediante a concessão do ART, promove também:

1. Melhoria na **qualidade das informações e decisões –** a valorização dos profissionais incentiva maior precisão técnica na elaboração de peças contábeis, relatórios e estudos econômicos, **reduzindo riscos de inconsistências e apontamentos de auditoria.**

2. **Aumento da eficiência administrativa** – a retenção de servidores qualificados diminui a rotatividade, preservando o conhecimento institucional e garantindo maior **celeridade nos processos.**

3. **Redução de riscos fiscais e legais** – profissionais motivados e formalmente reconhecidos tendem a atuar com maior rigor técnico, **evitando multas, glosas e sanções** decorrentes de falhas em obrigações acessórias e registros contábeis. 4. **Fortalecimento da arrecadação municipal** – análises econômicas e financeiras mais precisas possibilitam **identificar oportunidades de incremento de receitas próprias e otimização da gestão tributária**.

5. **Isonomia e alinhamento a práticas de mercado** – diversas administrações públicas já contemplam funções técnicas equivalentes com adicionais semelhantes, o que reduz a disparidade remuneratória e fortalece a atratividade dos cargos.

6. **Otimização de gastos:** Reduz desperdícios e despesas ilegais, liberando mais recursos para investimentos e melhorias.

Por fim, a concessão do referido adicional encontra respaldo no princípio da isonomia, considerando que outras categorias que também desempenham atividades técnicas com responsabilidades similares – como engenheiros e arquitetos – já são beneficiadas com gratificações específicas. A extensão do benefício aos contadores, economistas e administradores assegura tratamento equitativo entre servidores investidos em funções técnicas especializadas.

Desta forma, solicito o apoio e encaminhamento para os devidos trâmites necessários para que o projeto em anexo, chegue ao Legislativo (por iniciativa do executivo) visando a apreciação dos vereadores.

Desde já agradecemos sua atenção.

Juiz de Fora, 27 de agosto de 2025.

Senida Emilia Pinto Sousa - TNS Contador

Roberta Hauck Menezes - TNS Contador

Wallace Bredes Ribas - TNS Contador

Janaina Souza de Paula - TNS Contador

Rafaela Fernanda de Souza - TNS Economista

Claudio Luiz Pereira Nogueira - TNS Economista

Bernardo Monteiro Rezende Pedrosa - TNS Economista

Lícia Esteves de Paulo Ramim - TNS Administrador

Victor de Castro Almeida - TNS Administrador

Ofício 12.996/2025

Prefeitura Juiz de Fora

Acompanhe via internet em **https://juizdefora.1doc.com.br/atendimento/** usando o código:
116.817.563.093.372.961

Senida S. SF - SSUF - DPGF...

CC

Destinatário
Sindicato dos Servidores Públicos de Juiz de Fora - Sinserpu

sinserpujf@yahoo.com.br

SF - SSUF - DGPC... SF - SSPPC - DPL... SF - SSUF - DPGF... SF - SSAT- DGAC ... SF - SSUF - DEFI... SF - SSAT - DITA... SF - SSPPC - DPL... SRH - SGVP - DRS... SEDH - CDC MAPRO - DEPPF SRH - SGVP - DRP...

27/08/2025 12:42

Campanha Salarial de 2026 -Técnicos de Nível Superior -TNS

Prezada Sra. Presidente **Deise da Silva Medeiros.**

Ref.: **Campanha Salarial de 2026**.

Nós, Técnicos de Nível Superior - TNS, das categorias contador, administrador e economista, vimos pelo presente, apresentar e solicitar a inclusão na Campanha Salarial 2026 da proposta:

- Adicional de Responsabilidade Técnica – ADRT com base na Lei Complementar n° 008, de 16 de janeiro de 2014 e suas alterações.

Para tanto, fizemos um levantamento do impacto financeiro no orçamento municipal que representa 0,02% sobre a LRF e o quantitativo de servidores impactados por esse adicional, segue em anexos a proposta, o impacto e as justificativas.

Diante disso, se for necessário uma reunião presencial, favor agendar e nos informar.

Agradecemos a atenção de sempre.

Senida Emilia Pinto Sousa - TNS Contador

Roberta Hauck Menezes - TNS Contador

Wallace Bredes Ribas - TNS Contador

Janaina Souza de Paula - TNS Contador

Rafaela Fernanda de Souza - TNS Economista

Claudio Luiz Pereira Nogueira - TNS Economista

Este documento contém assinatura digital, realizada por **SENIDA EMÍLIA PINTO SOUZA** CPF **742.XXX.XXX-20**, **CLÁUDIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA** CPF **514.XXX.XXX-20**, **LICIA ESTEVES DE PAULO RAMIM** CPF **038.XXX.XXX-96**, **ROBERTA HAUCK MENEZES** CPF **013.XXX.XXX-10**, **BERNARDO MONTEIRO**

Bernardo Monteiro Rezende Pedrosa - TNS Economista

Lícia Esteves de Paulo Ramim - TNS Administrador

Victor de Castro Almeida - TNS Administrador



IMPACTO_ORCAMENTARIO.
..



Justificativa_tecnic...



PROJETO_DE_LEI_COMPL..
.

Quem já visualizou? 2 ou mais pessoas

27/08/2025 12:42:18	Senida Emília Pinto Souza SF - SSUF - DPGF - SACF solicitou a assinatura de **Roberta Hauck Menezes** em Ofício 12.996/2025 . Assinado
27/08/2025 12:42:18	Senida Emília Pinto Souza SF - SSUF - DPGF - SACF solicitou a assinatura de **Wallace Bredes Ribas** em Ofício 12.996/2025 . Assinado
27/08/2025 12:42:18	Senida Emília Pinto Souza SF - SSUF - DPGF - SACF solicitou a assinatura de **Janaína Souza de Paula** em Ofício 12.996/2025 . Assinado
27/08/2025 12:42:18	E-mail para **roberta.hauck@pjf.mg.gov.br** E-mail entregue (1)
27/08/2025 12:42:19	Senida Emília Pinto Souza SF - SSUF - DPGF - SACF solicitou a assinatura de **Rafaela Fernanda de Souza** em Ofício 12.996/2025 . Assinado
27/08/2025 12:42:19	Senida Emília Pinto Souza SF - SSUF - DPGF - SACF solicitou a assinatura de **Victor de Castro Almeida** em Ofício 12.996/2025 . Assinado
27/08/2025 12:42:19	Senida Emília Pinto Souza SF - SSUF - DPGF - SACF solicitou a assinatura de **Cláudio Luiz Pereira Nogueira** em Ofício 12.996/2025 . Assinado
27/08/2025 12:42:19	Senida Emília Pinto Souza SF - SSUF - DPGF - SACF solicitou a assinatura de **Licia Esteves de Paulo Ramim** em Ofício 12.996/2025 . Assinado
27/08/2025 12:42:19	Senida Emília Pinto Souza SF - SSUF - DPGF - SACF solicitou a assinatura de **Bernardo Monteiro Rezende Pedrosa** em Ofício 12.996/2025 . Assinado
27/08/2025 12:42:19	E-mail para **licia@pjf.mg.gov.br** E-mail entregue (1)
27/08/2025 12:42:19	E-mail para **victor.almeida@pjf.mg.gov.br** E-mail entregue (1)
27/08/2025 12:42:19	E-mail para **bernardopedrosa@pjf.mg.gov.br** E-mail entregue (1)

Este documento contém assinatura digital, realizada por **SENIDA EMÍLIA PINTO SOUZA** CPF **742.XXX.XXX-20**, **CLÁUDIO LUIZ PEREIRA NOGUEIRA** CPF **514.XXX.XXX-20**, **LICIA ESTEVES DE PAULO RAMIM** CPF **038.XXX.XXX-96**, **ROBERTA HAUCK MENEZES** CPF **013.XXX.XXX-10**, **BERNARDO MONTEIRO**